

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL – SINTRAFARMA/DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado por seu Presidente Sr. FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS, nos termos e condições a seguir declinados.

CONSIDERANDO os termos inc.VIII do art. 2º do Decreto nº 40.529, de 18 de março de 2020 que alterou o Decreto 40.520/20 e do inc. VIII, alínea “a”, do Decreto nº 40.539, 19 de março de 2020, ambos do Governo do Distrito Federal, e que determinaram a suspensão do atendimento ao público em shopping centers.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor esclarecer as relações de trabalho, decorrentes da decisão adotada pelo Governo do Distrito Federal, os Sindicatos dos Empregados e Empregadores decidem firmar o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

Cláusula Primeira: Enquanto perdurarem as condições estabelecidas nos Decretos supracitados, as farmácias e drogarias que fiquem impedidas de desempenhar suas funções, em decorrência do Covid-19, notadamente àquelas localizados em Shoppings Centers do Distrito Federal, poderão, de forma imediata, conceder férias coletivas aos seus empregados.

Parágrafo primeiro: O fixado na presente cláusula visa assegurar a saúde dos trabalhadores, lojistas e do público em geral.

Parágrafo segundo: Se o fechamento da loja perdurar por até 30 dias, o afastamento dos empregados será considerado como antecipação de férias, independente do tempo de contratação do empregado, devendo o pagamento da remuneração contratual, ser efetuado na forma e condição rotineiramente aplicada aos salários mensais, sendo que o pagamento do terço constitucional deverá se dar ao final do período de fechamento.

Parágrafo terceiro: Ultrapassado o período de 30 dias, as partes discutirão a aplicação do art. 503 da CLT.

Parágrafo quarto: Considerando a urgência e excepcionalidade da situação, ficam os empregadores dispensados da comunicação prévia de 30 dias estabelecida pelo Art. 135 da CLT, assim como do envio das comunicações indicadas no Art. 139, §2º e §3º, da CLT.

Clausula segunda: Ficam inalteradas as cláusulas e condições da CCT e primeiro termo aditivo, atualmente vigentes, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

As medidas adotadas no presente Acordo são realizadas de forma excepcional e diante da pandemia do Covid-19, podendo ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a conveniência entre as partes.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO

Presidente

SIND DOS TRAB EM FARMÁCIA DROG PERF E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO DISTRITO FEDERAL